

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER



02
JP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE
COLABORAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

Edital de Chamamento Público nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

Edital de Chamamento Público nº005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) com amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016 (*regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014*), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objetivo manutenção das atividades culturais oferecidas à população em geral (desde criança até idoso, sejam alunos de escola e universidade), tais como pesquisa, genealogia e desenvolvimento em ciência sociais e humanas, além de atividades de biblioteca e arquivo, no Município de Alegrete.

I. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a entidade que tenha por objetivo manutenção das atividades culturais oferecidas à população em geral (desde criança até idoso, sejam alunos de escola e universidade), tais como pesquisa, genealogia e desenvolvimento em ciência sociais e humanas, além de atividades de biblioteca e arquivo, no Município de Alegrete, reforçando o senso engajamento e de pertencimento à comunidade por intermédio da Prefeitura Municipal por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

I.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

I.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

04
11

1.4. A entidade vencedora receberá R\$21.600,00 conforme cronograma abaixo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00			

1.5. O prazo de execução da parceria será de **Junho/2024 a Fevereiro/2025**.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, que tenha por objetivo manutenção das atividades culturais oferecidas à população em geral (desde criança até idoso, sejam alunos de escola e universidade), tais como pesquisa, genealogia e desenvolvimento em ciência sociais e humanas, além de atividades de biblioteca e arquivo, no Município de Alegrete.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Recolhimento e conservação de documentos, objetivando a disposição da pesquisa e a divulgação de fatos históricos, referentes direta e indiretamente ao Município de Alegrete, assim como desenvolvimento artístico em geral;

b) Atender ao público geral com dependência química, distúrbios psíquicos, desajustes sociais e comportamentais;

c) Promover assistência social através do aconselhamento, terapia ocupacional e apoio social;

d) Favorecer a formação humana e espiritual, da mesma forma que o desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas, intelectuais, artísticas e culturais das pessoas, promover oficinas e cursos de capacitação, objetivando o acúmulo de conhecimento ao público em geral.

OS
F-P

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e conforme Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

06
27

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar certidões Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS; Certidão de Débito Trabalhista;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

06
D-P

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será composta por no máximo 4 (quatro) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

6.2. Será composta por 2/2 de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município;

6.3. No Decreto de Nomeação da Comissão de Seleção nº 405/2023 está previsto membros Titulares e Suplentes;

6.4. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público;

09
RF

6.5. Configurado o impedimento previsto no item 6.4, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;

6.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes

etapas: Tabela 1

DESCRIÇÃO	PRAZO	PERÍODO
• Publicação do Edital no site da Prefeitura e publicidade	-	06/05/2024
• Prazo Legal da Publicação	30 dias	06/06/2024
• Entrega dos documentos.	01 dia útil	07/06/2024
• Análise da documentação.	01 dia útil	10/06/2024
• Publicação das OSCs participantes e resultado de habilitação - em site oficial da prefeitura	01 dia útil	11/06/2024
• Prazo Legal de Recursos	05 dias úteis	17/06/2024
• Análise de Recursos (**)	01 dia útil	18/06/2024
• Projeção da Publicação do Julgamento de Recursos e do Resultado Final (**)	01 dia útil	19/06/2024

[Handwritten signature]

• Prazo Legal de Recursos	05 dias úteis	20/06/2024
---------------------------	------------------	------------

(**) Trâmites relacionados a fase do Prazo Legal de Recursos poderão alterar o cronograma projetado.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alegrete, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 005/2024, e entregues no protocolo do Centro Administrativo Dr. José Rubens Pillar, localizado na rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, Bairro Medianeira, endereçada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, entre o seguinte horário: das 08h00min as 13h00min, na data estabelecida neste Edital.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máx. por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, e/ou art. 12, do Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do anexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusivo, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0

13
Lip

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

14
P-1

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o **Edital 005/2024** e em desacordo com o Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016.
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

150

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município, no Diário Eletrônico e na página do seu site.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos deste edital, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico no protocolo do Centro Administrativo Dr. José Rubens Pillar, localizado na rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, Bairro Medianeira, endereçada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, entre o seguinte horário: das 08h00min às 13h00min, na data estabelecida neste Edital.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, o Setor de Protocolo dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

16
10/10

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria Municipal de Educação, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal deverá homologar e divulgar, no Órgão Oficial do Município, no Diário Eletrônico e na página do seu site.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

17
AF

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração nos Órgãos Oficiais de imprensa do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais conforme o Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016 .

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico;

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

190
P.P.

- a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Certidões Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS; Certidão de Débito Trabalhista;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

VI- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso IV logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues no endereço citado no item 7.4.1 deste Edital.



8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa

8.3.6. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, Reduzido 13857

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$21.600,00 no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma exclusivamente por petição protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secel.alegrete@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

25
JF

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência a contar da data da homologação do resultado definitivo e assinatura do termo de colaboração.

11.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

Anexo IV – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

Anexo V – Declaração de contratação de parentes e empresas;

Anexo VI – Declaração de início das atividades;

Anexo VII – Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

Anexo VIII – Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

26
2/2



Liederson Vieira Machado
Diretor de Gestão
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Portaria 5612/2022

Liederson Vieira Machado

Diretor de Gestão

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 5612/2022



Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito Municipal
Município de Alegrete/RS

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito Municipal

Município de Alegrete/RS

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20

.....
e

em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS: 1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE: 1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES; 1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA; 1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; 1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA. 2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS; 3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE) B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ALEGRETE, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		

29
Set

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

30
fif

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID ADE	QUANTID ADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

31
LCP

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:
() Aprovado () Reprovado
Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2
12.2 A– Comissão de Seleção:
() Aprovado () Reprovado
Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)
() Aprovado () Reprovado
Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)
() Aprovado () Reprovado

<p>Data: __/__/__ Assinatura: _____</p> <p>12.4 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado Data: __/__/__ Assinatura: _____</p>
--

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.

ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Senhor (a):

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

24
J.F.

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____,

Senhor (a):

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

35
J.F.

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

30
14

ANEXO V

Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro não haver contratação de
parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete, RS, ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

37
J.F.

ANEXO VI

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu
início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº
13.019/14.

Alegrete, RS, ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

34
J.P.

ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador),
CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida
entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia
anexa.

Alegrete, RS, ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

390
JP

ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária
específica para a parceria proposto é:

Banco: _____
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência n°: _____
Conta n°: _____

Alegrete, RS, ____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



60

PARECER Nº 260/PGM/2024

Alegrete, 03 de maio de 2024.

Trata-se de solicitação de análise/parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Memorando nº 6.331/2024, o qual versa sobre a solicitação de parecer jurídico para o Edital nº 005/2024.

A presente documentação refere-se ao Edital de chamamento Público nº 005/2024, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objetivo manutenção das atividades culturais oferecidas à população em geral (desde criança até idoso, sejam alunos de escola e universidade), tais como pesquisa, genealogia e desenvolvimento em ciências sociais e humanas, além de atividades de biblioteca e arquivo, no Município de Alegrete, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, e demais regramentos expostos no referido edital.

Neste sentido, foi apresentado o referido Edital de chamamento público para termo de colaboração.

Assim, da análise pormenorizada da matéria, insta mencionar que, em tratando-se de parceria firmada a luz da Lei nº 13.019/2014, a mesma traz previsões de que as formalidades terão cláusulas essenciais como:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

Diante o exposto, conforme proferido, OPINA-SE pelo deferimento ao requerido, desde de que, respeitadas as disposições mencionadas na Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RUI ALEXANDRE MEDEIROS

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 1449/2024

OAB/RS 59.093

ILMO. SR. RODRIGO GUTERRES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

40
SP

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) com amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 499, 27 de outubro de 2016 (regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014), torna público o presente Edital de Retificação ao Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

1. DO OBJETO:

1.1 - Fica alterado o Edital de Chamamento Público nº005/2024, nos seguintes moldes:

1.2 - Onde se lê:

"Item 1.5. O prazo de execução da parceria será de Junho/2024 a fevereiro/2025."

1.3 - Leia-se:

"Item 1.5. O prazo de execução da parceria será de Julho/2024 a Março/2025."

2. Os demais itens permanecem inalterados.

Alegrete, 24 de maio de 2024.


Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete/RS

Registre-se e Publique-se;



42
27

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete – Prof. Danilo Assumpção Santos
CNPJ 95.306.338/0001-82 – Fundado em 25/02/1994
UTP Municipal nº 2.750/97 – Registro Estadual na STDS nº 310.392

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete – Prof. Danilo Assumpção Santos - CEPAL** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2024, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alegrete, 10 de Maio de 2024.

Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL

43
J.P.

NOME DA INSTITUIÇÃO: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE-CEPAL	CNPJ: 95.306.338/0001-82
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	(X) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa

O CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE – Prof. Danilo Assumpção Santos - CEPAL é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 1994, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, na rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, nº 66, bairro Centro, CEP: 97541-110, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do CEPAL observar-se-á o seguinte:

- I. Os cargos dos órgãos de administração do CEPAL não remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º O patrimônio e as receitas do CEPAL somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º O CEPAL tem por finalidade:

- I. A pesquisa e a divulgação de fatos históricos, referentes direta e indiretamente ao Município de Alegrete e ao Rio Grande do Sul, visando desenvolver trabalho de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento tais como: arqueologia, entrevista, fotografia, genealogia, hemeroteca, história, iconografia, mapoteca e numismática, além do desenvolvimento artístico em geral, principalmente no que tange ao desenho, discoteca, música, pintura e vídeo;
- II. O recolhimento e conservação de documentos e de peças do Museu, objetivando a disposição do inciso I deste artigo;
- III. Atender prioritariamente, adolescentes, jovens e adultos com dependência química, distúrbios psíquicos dos sentimentos, desajustes sociais e comportamentais, dando aos mesmos a assistência social através do aconselhamento, terapia ocupacional e apoio social;
- IV. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas, intelectuais, artísticas e culturais das pessoas;
- V. Promover oficinas e cursos de capacitação, objetivando o acúmulo de conhecimento ao público em geral, visando a profissionalização e a geração de renda dos beneficiários;
- VI. Promover palestras, ações, programas e atividades para a comunidade direcionadas a consecução dos objetivos constantes neste estatuto;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física, entre outros;
- VIII. Promover o voluntariado;
- IX. Trabalhar em redes de parceira com outras instituições, sempre que se fizerem necessárias;
- X. Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º A extinção do CEPAL dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º Decidida a extinção do CEPAL, seu patrimônio, incluindo a biblioteca, a documentação acumulada e as peças do Museu, com exceção daquelas peças que são de propriedade particular e possuem comodato com o CEPAL, depois de satisfeitas as obrigações assumida, serão destinadas à entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede

CNPJ: 95.306.338/0001-82

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE-CEPAL		CNPJ: 95.306.338/0001-82	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, 66			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Alegrete	U.F.: RS	CEP: 97541-110
E-MAIL: cepal.osentidodavida@gmail.com	TELEFONE: (55) 3422.4585		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> : 06.062660.0-1	BANCO: Banrisul	AGÊNCIA: 0110	
NOME DO RESPONSÁVEL: Nelson Assumpção dos Santos		CPF: 137.261.370-68	
PERÍODO DE MANDATO: 2024/2027	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: DETRAN/RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, 66 - Anexo		CEP: 97541-110	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: CEPAL – O SENTIDO DA VIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 07/2024	TÉRMINO 03/2025
PÚBLICO ALVO: Constitui-se de pessoas de várias idades, geralmente, composto pelo alunado e visitantes do Museu de História Natural.		
OBJETO DE PARCERIA: Manutenção das atividades culturais oferecidas à população em geral, tais como pesquisa, genealogia e desenvolvimento em ciências sociais e humanas, além de atividades de biblioteca e arquivo.		

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

O CEPAL contribui fortemente para o desenvolvimento cultural no município de Alegrete, por ser criativo e contemporâneo, sendo este o seu diferencial para executar este projeto cultural à sociedade alegretense.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O objetivo deste projeto é dar continuidade às atividades culturais por mais um período de 09 (nove) meses, que já vêm sendo realizadas, em parceria com o governo e com um grupo de voluntários, que se encarregam de fornecer os recursos necessários a fim de chegar ao resultado esperado, que é, no caso do CEPAL, o de tornar pessoas melhores no futuro, levando ao alcance de todos, principalmente, o conhecimento, priorizando atender adolescentes, jovens e adultos com dependência química, desajustes sociais e comportamentais e seus respectivos familiares, pois este é requisito primordial para o crescimento das pessoas, onde os mesmos trabalham aqui as suas próprias dificuldades e ao mesmo tempo estão ajudando aos novos cidadãos, que aqui chegam a fim de dar novas perspectivas às suas vidas. O CEPAL, associação privada e sem fins lucrativos, dedicada à pesquisa e à divulgação de fatos históricos, referentes direta ou indiretamente ao município de Alegrete e ao Rio Grande do Sul, além de receber e conservar livros e documentos importantes desta cidade, há mais de 28 anos inserido no ramo da cultura, parceiro do município, tanto que possui título de Utilidade Pública desde 1997, contribui fortemente para o desenvolvimento cultural no município de Alegrete, por ser criativo e contemporâneo, sendo este o seu diferencial para executar este projeto cultural à sociedade alegretense. O CEPAL atende, em média, um número de trezentas pessoas por mês, que em toda a sua existência já soma mais de 70 mil pessoas que passaram por este local, entre estudantes, pesquisadores, visitantes e voluntários, fora os familiares destas que, de alguma forma, receberam também o conhecimento cultural que levam em suas vidas, e, num município como Alegrete, que possui grande número de habitantes, onde boa parte deste enfrenta os mais variados tipos de problemas sociais e culturais, as oportunidades podem continuar, com esta parceria, mais próximas de muitos que ainda nem pensam em ser beneficiados. Seu público alvo a ser atendido é de todas as idades, desde a criança até o idoso, sejam alunos de escolas e universidades, visitantes para o Museu de História Natural, pessoas que vêm assistir as palestras ministradas sobre família, comportamento, álcool e drogas, entre outras, além dos alunos que são beneficiados gratuitamente com oficinas e cursos aqui oferecidos.

3 - OBJETIVOS:

1.1 – GERAIS:

A entidade tem como objetivo proporcionar aos estudantes e pesquisadores um redimensionamento da história de Alegrete e região. A casa possui diversos enfoques que são capazes de contentar os consulentes e atingir os seus propósitos de pesquisa.

1.2 – ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos clientes uma visão robusta sobre os acontecimentos da vida deste município;
- As maiores fontes existentes nesta casa são sobre genealogia, história, biografias e obras que se relacionam à Alegrete e ao Rio Grande do Sul;
- Promover ao educando o contato com os objetos, pedras, animais e materiais trabalhados que pertencem a comunidade de Alegrete no Museu de História Natural;
- Oferecer palestras sobre comportamento, família, resgate de jovens e distúrbios psíquicos dos sentimentos;
- Promover e desenvolver a espiritualização do homem.

46/21

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As atividades se desenvolvem à medida que o visitante solicita a orientação para as suas dúvidas. Através da orientação verbal, conversas, palestras, elencando várias formas de resoluções. No que tange ao Museu de História Natural faz-se um acompanhamento descrevendo cada setor a fim de esclarecer as características dos itens expostos.

Disponibilização de cursos artesanais gratuitos à comunidade.

Os atendimentos e acolhida aos participantes do grupo Ajuda Maior aos Autistas AMA são realizados por voluntários que se disponibilizam para a Estimulação Global de Desenvolvimento da crianças com TEA.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- 1-) Dar continuidade às palestras no CEPAL e nas escolas;
- 2-) Buscar parcerias para oportunizar mais cursos gratuitos visando atingir a comunidade mais carente;
- 3-) Preservar o acervo existente e angariar mais peças para enriquecer o nosso Museu.
- 4-) Criação de duas salas adaptadas para o atendimento de crianças com o Transtorno do Espectro Autista, participantes do AMA.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- 1-) Dar continuidade ao trabalho realizado buscando angariar maior número de atendimentos à comunidade.
- 2-) No acervo de pesquisa, espera-se a ampliação do conhecimento científico, a produção de trabalhos escolares de qualidade, o desenvolvimento de novas teorias e metodologias, além da disseminação de informações relevantes à população em geral.
- 3-) Os resultados esperados no Centro de Pesquisa e atendimentos a jovens usuários de drogas, álcool e outras dependências visam a redução do uso de substância, a melhoria da saúde física e mental, o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento, a prevenção de recaídas e a integração social na comunidade.
- 4-) Nos cursos e oficinas, os recursos almejados são o aumento do conhecimento e das habilidades dos participantes, o desenvolvimento de competência práticas e teóricas, a promoção dos conhecimentos adquiridos e o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional dos envolvidos.
- 5-) Oferecer orientação individualizada para lidar com desafios com pessoais, fornecer atividades terapêuticas que promovam o bem-estar emocional e físico, e criar redes de suporte para fortalecer o tecido social da comunidade, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos atendidos.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Dar continuidade a parceria com o Município mantendo o trabalho aqui realizado em prol da comunidade em geral.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDA DE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	2.01	Pagamento de custeio para materiais de higiene e limpeza, dedetização, copa	Mês	09	07/2024	03/2025

470
R.F.

		e cozinha, expediente e gás de cozinha.				
02	2.02	Pagamento de custeio para serviços de terceiros, como: energia elétrica; água; telefone; internet; fotocópias; encadernações; plastificações; contabilidade; despesas bancárias; taxa dos bombeiros; recarga de extintores; manutenção incluindo reposição de peças de computadores, notebooks, estabilizadores, nobreaks, impressoras, projetor e demais suprimentos de informática e internet; custas de cartório (autenticações, registros, reconhecimentos de firma, entre outros); despesas de viagens para cursos, palestras, simpósios, workshop e outras atividades culturais ou afins com a Entidade; despesas de correios e demais serviços de terceiros.	Mês	09	08/2024	03/2025
03	2.03	Pagamento de custeio para manutenção do espaço e dos móveis e utensílios, tais como: pinturas em geral e mão de obra (tintas em geral, vernizes, lixas, pincéis, solventes, tinnners); reparos em portas, janelas e demais aberturas incluindo mão de obra e materiais (colas de contato, cola de madeira, pregos, parafusos, porcas, vidros, massas para vidros, grades, entre outros); reparos em geral no prédio incluindo mão de obra e materiais (forros, pisos, azulejos, cimento cola, madeiras em geral, rejuntas, massa corrida, pregos, cimento, areia, brita, tijolos, lonita, dobradiças, entre outros); material elétrico e mão de obra na rede elétrica (lâmpadas em geral, refletores, fios, suportes, pinos, tomadas, entre outros); material hidráulico e mão de obra (torneiras, reparos para torneiras, canos em geral, colas, caixa d'água para sanitário, vaso, pia, grelha inox,	Mês	09	09/2024	03/2025

48
 [Handwritten signature]

		entre outros); reparos em móveis e utensílios incluindo mão de obra e reposição de peças em mesas, cadeiras, prateleiras, sofá, poltronas, fogão, geladeira, aparelho de som, televisor, balcões, armários, escrivaninhas, mostruários de vidro, quadros branco, cópia de chaves, entre outros bens pertencentes ao CEPAL e demais serviços de manutenção no prédio e/ou consertos de móveis e utensílios.				
04	2.04	Aquisição de equipamentos para manutenção/limpeza do prédio do CEPAL; Mobiliário, incluindo de cozinha e equipamentos para qualificar os espaços da Entidade. Aquisição de equipamentos novos de informática como: CPU, monitor, impressora, scanner, notebook e outros. Manutenção do local.	Mês	09	10/2024	03/2025

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (RS1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE		0,00	0,00
CONCEDENTE		2.400,00	21.600,00
TOTAL GERAL		2.400,00	21.600,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE		0,00	0,00
CONCEDENTE		2.400,00	21.600,00
TOTAL GERAL		2.400,00	21.600,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	2.400,00	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00

49
fil

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes, o recurso será usado no decorrer do período, conforme a necessidade da Entidade, dentro o período proposto.	
TOTAL	21.600,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS


A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.


Pede deferimento.

Alegrete, 04 de Junho de 2024
Local e Data


Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:
 Aprovado Reprovado
 Data: 30/7/24 Assinatura: _____


 MARCO SALBANHA JUNIOR
 DIRETOR DE GESTÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA, ESPORTE E LAZER
 PORTARIA Nº 2491/2024

12.2
 12.2 A – Comissão de Seleção:
 Aprovado Reprovado
 Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX:

50

COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

(X) Aprovado () Reprovado

Data: 25/07/24 Assinatura: _____

Charles Jaques
Gestor das parcerias da SECEL
Decreto n.º 198, de 10 de Junho de 2024
Matricula 8994-0

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

(X) Aprovado () Reprovado

Data: 12/08/24 Assinatura: _____

MARCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alegrete-RS

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.





51
DP

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

NELSON ASSUMPTÃO DOS SANTOS, presidente do (a) Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL, CPF 137.261.370-68, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria Prefeitura Municipal de Alegrete, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Alegrete, RS, 10 de maio de 2024.

Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL



52
JAP

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Alegrete, 10 de maio de 2024.

À Secretaria de Educação e Cultura.

Senhor (a): Secretário

Eu, Nelson Assumpção dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 6025261972 expedida por SSP/RS, representante legal do Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;



53
DF

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 18/03/2024 a 18/03/2027, são:

Presidente: Nelson Assumpção dos Santos, CPF 137.261.370-68

Vice-Presidente: Gerson Luiz dos Santos Manganeli, CPF 674.799.520-15.

Conselheiro: Paulo Fernando Leal Dorneles, CPF 568.778.620-15.

Conselheiro: Gelcira Moreira Macedo, CPF 951.412.510-04.



549
JP

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

Conselheiro: Maria de Fátima da Cruz Chaves, CPF 323.495.640-53.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete, em 10 de maio de 2024.

Nelson Assunção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL



55
DF

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

ANEXO V

Declaração de contratação de parentes e empresas

Nelson Assumpção dos Santos, presidente do (a) Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL, CPF 137.261.370-68, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete, RS, 10 de maio de 2024.



Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL



56
JP

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

ANEXO VI

Declaração de início das atividades

Nelson Assumpção dos Santos, presidente do (a) Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL, CPF 137.261.370-68, declaro para os devidos fins, que a entidade Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete – CEPAL, teve seu início das atividades em 25/02/1994 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alegrete, RS, 10 de maio de 2024.

Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL



57
fuf

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

Nelson Assumpção dos Santos, presidente do (a) Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL, CPF 137.261.370-68, declaro para os devidos fins e sob pena da Lei, que, Dariane Rosado Franca Alves, CPF 818.041.300-44, CRC nº 069861 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 10 de maio de 2024.

Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

58
RF

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.747.947/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROSADO SERVICOS CONTABEIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO CONTABIL ROSADO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VINTE DE SETEMBRO	NÚMERO 324	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 97.542-620	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DARIANEROSADO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (55) 3422-8182
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2023 às 14:46:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



59

EPRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43208643236

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ROSADO CONTABILIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2200799458

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE /IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALEGRETE

Local

8 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

60
JCP

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/006.364-1	RSP2200799458	06/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
818.041.300-44	DARIANE ROSADO FRANCA ALVES	09/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8649107 em 09/01/2023 da Empresa ROSADO CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 13747947000102 e protocolo 230063641 - 09/01/2023. Autenticação: A8CA593D445890B78DBEF590E9EC1612A21F7CBF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/006.364-1 e o código de segurança CGDV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

61
RP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL ROSADO CONTABILIDADE LTDA

DARIANE ROSADO FRANCA ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 11/07/1982, profissão: TECNICA EM CONTABILIDADE, nº do CPF: 818.041.300-44, identidade: 9077041541, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA NOVA CONQUISTA, número 212, bairro ANITA GARIBALDI, município ALEGRETE - RS, CEP: 97.545-379.

Sócio(s) da sociedade limitada **ROSADO CONTABILIDADE LTDA**, sediada na RUA VINTE DE SETEMBRO, número 341, bairro CENTRO, município ALEGRETE - RS, CEP: 97.542-620, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.747.947/0001-02, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA VINTE DE SETEMBRO, número 324, bairro CENTRO, município ALEGRETE - RS, CEP: 97.542-620.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

ALEGRETE-RS, 6 de janeiro de 2022.

DARIANE ROSADO FRANCA ALVES: Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

62
JG

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/006.364-1	RSP2200799458	06/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
818.041.300-44	DARIANE ROSADO FRANCA ALVES	09/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g^o do m^o

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8649107 em 09/01/2023 da Empresa ROSADO CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 13747947000102 e protocolo 230063641 - 09/01/2023. Autenticação: ABCA593D445890B78DBEF590E9EC1612A21F7CBF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/006.364-1 e o código de segurança CGDV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



63
J.P.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/006.364-1, em 09/01/2023 da empresa: ROSADO CONTABILIDADE LTDA, de CNPJ 13.747.947/0001-02, foi deferido digitalmente sob o número 8649107, em 09/01/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
818.041.300-44	DARIANE ROSADO FRANCA ALVES	09/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
818.041.300-44	DARIANE ROSADO FRANCA ALVES	09/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2023, às 11:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/006.364-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

64
JCP

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

054.744.500-87

JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, segunda-feira, 09 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8649107 em 09/01/2023 da Empresa ROSADO CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 13747947000102 e protocolo 230063641 - 09/01/2023. Autenticação: A8CA593D445890B78DBEF590E9EC1612A21F7CBF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juciers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/006.364-1 e o código de segurança CGDV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



BS
JP

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82 – Registro STDS 310.392 – Registro CMAS nº 13
UTP Estadual nº 3.016 Decreto nº 005/2016
UTP Municipal Lei nº 2.750/97

ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

NELSON ASSUMPCÃO DOS SANTOS, presidente do (a) Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL, CPF 137.261.370-68, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banrisul

Endereço: Praça Getúlio Vargas nº 690

Município: Alegrete

Telefone: (55)3421.9400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.062660.0-1

Alegrete, RS, 10 de maio de 2024.

Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

DESCRIÇÃO	PRAZO	PERÍODO
● Publicação do Edital no site da Prefeitura e publicidade	-	06/05/2024
● Prazo Legal da Publicação	30 dias	06/06/2024
● Entrega dos documentos.	01 dia útil	07/06/2024
● Análise da documentação.	01 dia útil	10/06/2024
● Publicação das OSCs participantes e resultado de habilitação - em site oficial da prefeitura	01 dia útil	11/06/2024
● Prazo Legal de Recursos	05 dias úteis	17/06/2024
● Análise de Recursos (**)	01 dia útil	18/06/2024
● Projeção da Publicação do Julgamento de Recursos e do Resultado Final (**)	01 dia útil	19/06/2024
● <u>Prazo Legal de Recursos</u>	05 dias úteis	20/06/2024

(**) Trâmites relacionados a fase do Prazo Legal de Recursos poderão alterar o cronograma projetado.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração

67
↙

ATA Nº 18/2024

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 –

Às 12 horas do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Centro Administrativo Municipal Dr. José Rubens Pillar – R. Maj. João Cezimbra Jaques, 200 – Cidade Alta, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, devidamente designa pelo decreto nº 083/2024 abaixo mencionados, receberam do gestor de parcerias os envelopes da entidade CEPAL, bem como o processo de chamamento público no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro.

1 – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE- PROF DANILI ASSUMPÇÃO SANTOS- CEPAL

Após a análise da documentação acostada identificamos a ausência dos seguintes documentos do item 8.2.4: inciso I, II, III, IV, V e VI, estando a OSC inabilitada.

Abrimos prazo para recurso de 05 dias.

A sessão foi encerrada às 12:15 horas/minutos.

Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção. Do que eu Tatiana Souza Mendonça, lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos presentes assinadas ao final.

Ciente,

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR

Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3961-1684

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAS



Arli Marques Brandolt Junior

Tatiana Souza Mendonça¹

Maria Aparecida Fernandes Lyra

Lucielen Ferreira Luiz

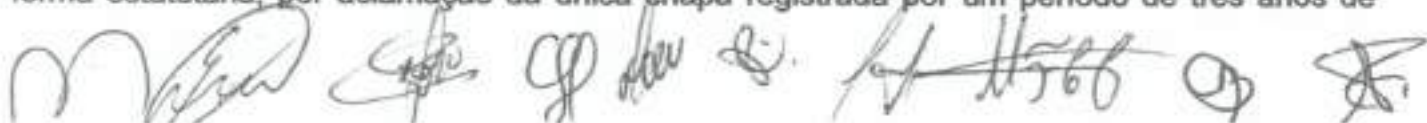
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR

Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3961-1684

69

ATA Nº 20 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE - PROF.
DANILO ASSUMPTÃO SANTOS-CEPAL

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, em terceira chamada às dezoito horas, na Rua Cel. Luiz Ignácio Jacques, 66, nas dependências da sede do **CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE - PROF. DANILO ASSUMPTÃO SANTOS - CEPAL**, associação privada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 95.306.338/0001-82, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, convocados por edital publicado na imprensa em 09/03/2024, conforme artigo 11 do estatuto, **Décio Gotardo Marini**, CPF: 244.528.580-15, RG: 4001734401, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Venâncio Aires, 643, apto 301, bairro Centro, CEP 97.541-501, Alegrete-RS, juntamente com os seguintes associados: o Presidente, **Gerson Luiz dos Santos Manganeli**, CPF: 674.799.520-15, RG: 8039397826, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 138, bairro Santos Dumont, CEP 97.547-190, Alegrete-RS; **Dalva Oviedo de Carvalho**, CPF: 397.957.210-20, RG: 4032097869, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Av. Alberto Pasqualine, 167, bairro Kennedy, CEP 97.545-030, Alegrete-RS; **Graziela da Silva Barros Coelho**, CPF: 528.270.110-34, RG: 8035367872, brasileira, solteira, engenheira, residente e domiciliada à Rua Marquês de Alegrete, 72, apto 302, bairro Centro, CEP 97.542-440, Alegrete-RS; **Maria de Fátima da Cruz Chaves**, CPF: 323.495.640-53, RG: 6005157935, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, 221, bairro Centro CEP 97.541-070 Alegrete-RS; **Catiusia Nardon Carvalho**, CPF: 954.759.580-68, RG: 1067758241, brasileira, solteira, recepcionista, residente e domiciliada à Rua Salustiano Ferreira da Costa 214, Vila Lara CEP 97.542-620 Alegrete-RS; **Gelcira Moreira Macedo**, CPF 951.412.510-04, RG: 6061112758, brasileira, união estável, Técnica de Enfermagem, residente e domiciliada na Rua Santana 88, Ibirapuitã CEP 97546-480 Alegrete-RS; **Dr. Adão Conceição Dornelles Faraco**, CPF: 039.765.640-87, RG: 8010353004, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS 2.569, residente e domiciliado à Rua General Neto, 146, bairro Centro CEP 97.541-250, Alegrete-RS; e **Nelson Assumpção dos Santos**, CPF: 137.281.370-68, RG: 6025261972, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, 66, bairro Centro, CEP 97.541-110, Alegrete-RS. Em seguida, eu, **Décio Gotardo Marini**, declarei aberto os trabalhos e apresentei a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Prestação de contas do ano 2023; 2º) Eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o triênio 2024/2026; 3º) Assuntos de interesse geral da Entidade. Iniciando pelo "item 01" da pauta, apresentação da Prestação de contas, a qual foi aprovada por unanimidade. Passou-se, em seguida, ao "item 02" da pauta referente à eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal, conforme o artigo 15 do estatuto. Candidatou-se uma única chapa composta por: no cargo de **PRESIDENTE: Nelson Assumpção dos Santos**, no cargo de **VICE-PRESIDENTE: Gerson Luiz dos Santos Manganeli**; no cargo de **SECRETÁRIO-GERAL: Décio Gotardo Marini**, no cargo de **TESOUREIRA: Dalva Oviedo de Carvalho**, no **CONSELHO FISCAL**, como titulares: **Paulo Fernando Leal Dorneles, Gelcira Moreira Macedo, Maria de Fátima da Cruz Chaves**, como suplentes: **Graziela da Silva Barros Coelho, Catiusia Nardon Carvalho, Eunice da Silva Gonçalves**. E, na **ASSESSORIA JURÍDICA: Dr. Adão Conceição Dornelles Faraco**. Após, encerrado o prazo de apresentação, como não houve inscrição de nenhuma outra chapa foi aberta a votação, sendo a nominata apresentada aprovada por aclamação de todos os presentes. A eleição ocorreu na forma estatutária, por aclamação da única chapa registrada por um período de três anos de



18/03/2024 a 18/03/2026. Em seguida, a Assembleia declarou empossados todos os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Foi dito pelo presidente **Nelson Assumpção dos Santos** que fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião às 19h, da qual eu, **Décio Gotardo Marini**, Secretário, lavrei a presente ata, que foi lida e achada conforme, em razão do que a assinei com o Presidente, o Assessor Jurídico e os demais presentes. **Alegrete, 18 de Março de 2024.**

Nelson Assumpção dos Santos *Décio Gotardo Marini*

Catiana Carvalho Lima de Oliveira da Cruz Chaves

Assessor *Assessor*
OAB 2569

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287 - Alegrete/RS - Fone: (51) 34213262
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLADO Nº 38809, de 18/03/2024, do Livro A-6, de 19/03/2024
AV - 14/11/22 - de nº 333 T. do Livro A-111 a 133 v.
Alegrete, 18 de Março de 2024.
Emolumentos: Total: R\$ 157,40 - R\$ 14,60 - R\$ 172,00
Exame documental: R\$ 56,30 (0000994 / 000011.09879 - R\$ 4,90)
Averbação: R\$ 84,00 (0000000 / 000011.00880 - R\$ 4,90)
Estatísticas: R\$ 10,00 (0000000 / 000011.06234 - R\$ 2,80)
Processamento: R\$ 6,60
(0749)R1.150800313655 - R\$ 3,00



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador
Cibele Kuzmier Fialça
Oficial Substituto
Alessandra Bica de Castro
Escritor Autorizada
Góberl dos Santos Vieira
Escritor Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado

**RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E
ASSESSORIA JURÍDICA DO CENTRO DE PESQUISA E
DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE – CEPAL**

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: **Nelson Assumpção dos Santos**, CPF: 137.261.370-68, RG: 6025261972, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, 66-anexo, bairro Centro CEP: 97.541-110, Alegrete-RS.

Vice-Presidente: **Gerson Luiz dos Santos Manganeli**, CPF: 674.799.520-15, RG: 8039397826, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 138, bairro Santos Dumont CEP: 97.547-190, Alegrete-RS.

Secretário-Geral: **Décio Gotardo Marini**, CPF: 244.528.580-15, RG: 4001734401, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Venâncio Aires, 643, apto 301, bairro Centro, CEP 97.541-501, Alegrete-RS.

Tesoureira: **Dalva Oviedo de Carvalho**, CPF: 397.957.210-20, RG: 4032097869, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Av. Alberto Pasqualine, 167, bairro Kennedy, CEP 97.545-030, Alegrete-RS.

CONSELHO FISCAL:

Titular: **Paulo Fernando Leal Dorneles**, CPF: 568.778.620-15, RG: 6043011987, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Dorvalino Vargas, 365, bairro Boa Vista CEP: 97.542-610, Alegrete-RS.

Titular: **Gelcira Moreira Macedo**, CPF 951.412.510-04, RG: 6061112758, brasileira, união estável, Técnica de Enfermagem, residente e domiciliada na Rua Santana 88, Ibirapuitã CEP 97546-480 Alegrete-RS.

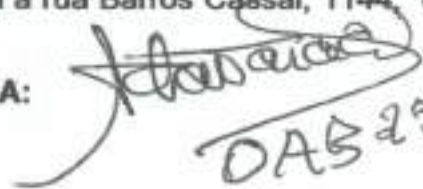
Titular: **Maria de Fátima da Cruz Chaves**, CPF: 323.495.640-53, RG: 6005157935, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, 221, bairro Centro CEP 97.541-070 Alegrete-RS.

Suplente: **Graziela da Silva Barros Coelho**, CPF: 528.270.110-34, RG: 8035367872, brasileira, solteira, engenheira, residente e domiciliada à Rua Marquês de Alegrete, 72, apto 302, bairro Centro, CEP 97.542-440, Alegrete-RS.

Suplente: **Catiúcia Nardon Carvalho**, CPF: 954.759.580-68, RG: 1067758241, brasileira, solteira, recepcionista, residente e domiciliada à Rua Salustiano Ferreira da Costa 214, Vila Lara CEP 97.542-620 Alegrete-RS.

Suplente: **Carla Simone Bastos dos Santos**, CPF 625.924.160-72, RG 1047110034, brasileira, casada, técnica contábil, residente e domiciliada à rua Barros Cassal, 1144, Cidade Alta, CEP-97.543.060, Alegrete-RS:

ASSESSORIA JURÍDICA:


DAS 2569



Assessor Jurídico: Adão Conceição Dornelles Faraco, CPF: 039.765.640-87, RG: 8010353004, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS 2.569, residente e domiciliado à Rua General Neto, 146, bairro Centro CEP: 97.541-250, Alegrete-RS.

Alegrete, 19 de Março de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelson", is positioned above a horizontal line.

Nelson Assumpção dos Santos

Presidente do Cepal

CPF: 137.261.370-68.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adão", is positioned above a horizontal line.

Adão Conceição Dornelles Faraco,

Assessor Jurídico

Inscrito na OAB/RS 2.569.



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete – Prof. Danilo Assumpção Santos
CNPJ 95.306.338/0001-82 – Fundado em 25/02/1994
UTP Municipal nº 2.750/97 – Registro Estadual na STDS nº 310.392

À Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação do Edital 005/2024 no item 8.2.4, III (b e c) do sobre currículos dos profissionais e experiência prévia dos integrantes da OSC, declaramos que todas as pessoas vinculadas às atividades do CEPAL, inclusive a diretoria são Voluntários, pois o objetivo principal dos projetos realizados pelo CEPAL visa buscar o desenvolvimento da caridade, o acolhimento e da espiritualização do ser humano. Desta forma, não necessitamos necessariamente de profissionais com experiência prévia para os trabalhos realizados pela OSC.

Em anexo um modelo Termo de Adesão do Voluntário, baseado na lei. 9.608/1998 a qual declara que não há vínculo empregatício, que é atividade sem remuneração e nem gera obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Atenciosamente,

Alegrete, 24 de junho de 2024.

Nelson Assumpção dos Santos
Presidente do Centro de Pesquisas
e Documentação de Alegrete - CEPAL



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete – Prof. Danilo Assumpção Santos
CNPJ 95.306.338/0001-82 – Fundado em 25/02/1994
UTP Municipal nº 2.750/97 – Registro Estadual na STDS nº 310.392

TERMO DE ADESÃO DO VOLUNTÁRIO

Nome da instituição: **Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete; Prof.: Danilo Assumpção Santos**, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ 95306338/0001-82, sediada na **Rua Cel Luiz Ignácio Jacques, nº 66, Bairro Centro, Cidade de Alegrete** com objetivo Culturais e Assistenciais desenvolvendo um trabalho junto à infância e adolescência em vulnerabilidade social, aceita por este termo de adesão.

Nome: _____ Nascimento: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Endereço/Bairro: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Profissão: _____

Área de atuação: _____

Pelo presente termo de adesão, decido espontaneamente, realizar atividades voluntárias nesta organização, ciente da Lei N°9.608, de 18/02/1998, que declara que o mesmo não é uma atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Alegrete, _____, _____ de _____

Assinatura do Voluntário ou responsável

85

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins e a quem posso interessar, que a empresa ROSADO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA (ESCRITÓRIO CONTÁBIL ROSADO) de CNPJ: 13.747.947/0001-02, que tem por sua Responsável técnica e legal Dariane Rosado Fraça Alves de CPF: 818.041.300-44 é responsável pela escrituração Contábil do CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE-CEPAL de CNPJ: 95.306.338/0001-82.

Alegrete-RS, 25 de junho de 2024.

**DARIANE ROSADO
FRANCA
ALVES:81804130044**

Assinado de forma digital por
DARIANE ROSADO FRANCA
ALVES:81804130044
Dados: 2024.06.25 09:01:27
-03'00'

ROSADO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CRC/RS: 069861/O-1 - Contador
CNPJ: 13.747.947/0001-02

36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.306.338/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE-CEPAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO LRG JOAO MODESTO DE SOUZA	NÚMERO 298	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 97.541-970	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE	UF RS
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CEPAL.OSENTIDODAVIDA@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 3422-8182
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2024 às 16:40:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GUIA DE RECOLHIMENTO

TC Cadastro: ANO / GUIA
 2 87318-0 2024 / 26560

Contribuinte: CENTRO DE PESQUISA E DOC DE ALEGRETE
 CPF/CNPJ....: 95.306.338/0001-82
 Endereço....: R CEL LUIZ IGNACIO JACQUES,66 -
 Bairro.....: CENTRO

Endereço de Correspondência:
 R CEL LUIZ INACIO JACQUES,66 -
 CENTRO 97541110 ALEGRETERS

Ano	Divida	Sd	Np	Valor	Juros	Multa	Correção
0	7 Taxa de Vistoria Localiza	0	0	215,54	23,71	4,31	0,00

Taxa de localização 2023

TOTALS: ORIGINAL(A)	JUROS(B)	MULTA(C)	CORREÇÃO(D)	DESCONTO(E)	CORRIGIDO = A+B+C+D-E
215,54	23,71	4,31	0,00	,00	243,56

Data de Emissão	Vencimento
21/06/2024	24/06/2024

81620000002-3 43560093202-2 40624000000-9 00265600949-1

81620000002-3 43560093202-2 40624000000-9 00265600949-1

Local de Pagamento: BANRISUL E CONVENIADOS, BANCO DO BRASIL, CAIXA E LOTÉRICAS			Vencimento 24/06/2024
Beneficiário MUNICÍPIO DE ALEGRETE		CPF/CNPJ: 87.896.874/0001-57	Valor Principal 215,54
Endereço do Beneficiário RUA MAJOR JOÃO CEZIMBRA JAQUES, 200		UF RS	Multa 4,31
Data de Emissão 21/06/2024	ANO / GUIA 2024 / 26560	Cadastro TC: 2 87318-0	Juros 23,71
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO			Correção 0,00
			Desconto 0,00
			Valor Total Corrigido 243,56

Contribuinte: CENTRO DE PESQUISA E DOC DE ALEGRETE
 CPF/CNPJ....: 95.306.338/0001-82
 R CEL LUIZ IGNACIO JACQUES , 66 -
 CENTRO

Autenticação Mecânica - Recibo do Banco



Valor: R\$ 243,56

Realizado em: 21/06/2024 - 16:11:08

Solicitante: NELSON ASSUMPCAO DOS SANTOS

Cooperativa e conta origem: 0523/12833-3

Nome do destinatário: PM ALEGRETE

CNPJ do destinatário: 87.896.874/0001-57

Instituição do destinatário: BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Agência e conta do destinatário: 0110 / 040018431-7

Nome do pagador: Nelson Assumpcao Dos Santos

CPF do pagador: ***.261.370-**

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Nome do devedor: CENTRO DE PESQUISA E DOC DE ALEGRETE

CNPJ do devedor: 95.306.338/0001-82

ID da transação: E8773307720240621191055n3eT2zDOX

Dados gerais:

Identificador: 02435600932024062400000000265600949

Valor original: R\$ 243,56

Vencimento: 24/06/2024

Autenticação Eletrônica: E877.3307.7202.4062.1191.055n.3eT2.zDOX

Número de Controle: 10949876869

Emitido em: 21/06/2024 - 16:57:34

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone: 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA
RGE Sul Distribuidora de Energia S. A.
Avenida São Borja, nº 2803 - Bairro Fazenda São Borja - São Leopoldo - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 134/939599 - Inscrição no CNPJ: 02.056.446/00001-62

CEPAL CENTRO DE PESQ E DOC DE ALEGRETE
R CEL LUZ I JAQUES, 66
CENTRO
97541-110 ALEGRETE/RS

Pg. 17/04/23
GERSON



USO EXCLUSIVO RGE

LOTE	Roteiro de Leituras	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
05	ALGBU100-00000226	4194196D	1/1	14/03/2023	10/04/2023	21/03/2023

Classificação: Convencional B3 Comercial Alameda / Varejo

Tipo de Fechamento: Medidor

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS (Inq. / 220 Vol. máx. / 202 Vol. máx. / 221

Código da Instalação

3095157486

Datas de leituras

Leitura atual 09/03/2023

Leitura anterior 07/02/2023

Nº de dias 30

Próxima leitura: 10/04/2023

CEPAL CENTRO DE PESQ E DOC DE ALEGRETE
R CEL LUZ I JAQUES, 66
CENTRO
97541-110 - ALEGRETE/RS
CNPJ 95.306.338/0001-32

ACESSE AGORA O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 032173151 Série 0 / DATA DE EMISSÃO: 09/03/2023
Consulte pela chave de Acesso em:
<https://nf-eportal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
432303001644000016268000031731511004851362
Protocolo de autorização: 1432300012371267 - 10/03/2023 às 00:00:56



Em meses/ano	Vencimento	Total a pagar
MAR/2023	21/03/2023	R\$ 552,14

Aviso importante

RGE informa: Prezado(a) cliente, sua conta passará a ser tributada com ICMS sobre 11USD conforme Decreto nº 56/801. O cliente acesse www.rge-rs.com.br/guafato/branca-icms.

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor

22/03/2023 R\$ 456

Excepcionalmente, este mês está em atraso devido sua data de vencimento de modo a atender os requisitos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você neste quadro

Descrição da operação (gr. 001/000198)	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANTEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Taxa Calc. ICMS	Alc. EMS %	ICMS	PG 6,39%	CONTRIB 2,00%
Consumo Tar. Consumo (Inq. / 220 Vol. máx. / 202 Vol. máx. / 221	4194	51,949	6,1776400	3188,0476	320,11	32,00%	6,41	20,55	2,10	0,10
Consumo - RE 09/02/23	4194	115,804	6,2002000	722,0002	101,13	69,41	6,41	21,55	1,21	1,34
Arro de Março 2023					6,18					
Arro de Março 2023					1,98					
Atualização Medidor 2023					3,34					
Taxa de Incentivo					107,00					
SERVIÇOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Outros R-CF 09/02/23					34,74					
Total consolidado					562,34	40,00%	6,41%	24,10%	6,39%	4,10%

Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	502,74	4,10%	20,71
PIS/PASEP	502,74	0,65%	3,27
COFINS	402,14	3,00%	12,06

Consumo / kWh

Consumo (kWh)	Valor (R\$)
MAR2023	520,30
FEB2023	502,28
JAN2023	498,29
DEZ2022	538,33
NOV2022	438,33
OUT2022	377,29
SET2022	439,30
AGO2022	484,32
JUL2022	511,31
JUN2022	440,29
MAY2022	419,32
ABR2022	338,28
MAR2022	481,30

Medidor	Grupos	Preço Tarifa	Tarifa Acelerada	Tarifa Base	Capac. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
4194196D	Energia Ativa Média	sem	94515	85100	1,00	562	

Bandeiras Tarifárias
Valor 21 Dias
Valor 30 Dias
Taxa de Perda %

Indicadores de contribuição do fechamento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E / Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
032173151 Série 0

CódDébAut-Banco
110000453254

Total a Pagar (R\$)
552,14

Data de Vencimento
21/03/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

DIGHE DE OLIVEIRA KREMPACH
SUPERMERCADO BARLOZ
SOLANGE MARTINS CORTELINE

RUA JOSE LUCIO ZACARO FARACOS - NOVA BRASLIA
RUA PENHEIRO MACHADO 901 - CAMO LUIZ QUEVEDO
Q QUADRA E RUA SEIS, 29 - LOTE AREAS VERDES - UNIAO DAS VILAS

836700000059 521400863069 035865852012 100004532543

autenticação mecânica





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTACAO DE ALEGRETE-CEPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.306.338/0001-82

Certidão n°: 43283529/2024

Expedição: 19/06/2024, às 15:13:08

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTACAO DE ALEGRETE-CEPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.306.338/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.306.338/0001-82
Razão Social: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTACAO DE ALEGRETE-CEPAL
Endereço: RUA GENERAL SAMPAIO 1180 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105440599345373

Informação obtida em 19/06/2024 15:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE PESQUISA E DOC DE ALEGRETE CEPAL**

CNPJ base: **95.306.338/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 19 dias do mês de JUNHO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29266889**
Autenticação: **39556963**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTACAO DE ALEGRETE-CEPAL
CNPJ: 95.306.338/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:41 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **1538.B185.8B45.2434**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete
CNPJ 95.306.338/0001-82
Fundado em 25/02/1994



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE – CEPAL é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 1994, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, nº. 66, bairro Centro, CEP. 97.541-110, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º O CEPAL tem por finalidade:

I – A pesquisa e a divulgação de fatos históricos, referentes direta e indiretamente ao Município de Alegrete e ao Rio Grande do Sul, visando desenvolver trabalho de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento tais como: arqueologia, entrevista, fotografia, genealogia, hemeroteca, história, iconografia, mapoteca e numismática, além do desenvolvimento artístico em geral, principalmente no que tange ao desenho, discoteca, música, pintura e vídeo;

II – O recolhimento e conservação de documentos e de peças do museu, objetivando a disposição do inciso I deste artigo;

III – Atender, prioritariamente, adolescentes, jovens e adultos com dependência química, distúrbios psíquicos dos sentimentos, desajustes sociais e comportamentais, dando aos mesmos a assistência social através do aconselhamento, terapia ocupacional e apoio social;

IV – Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas, intelectuais, artísticas e culturais das pessoas;

V – Promover oficinas e cursos de capacitação, objetivando o acúmulo de conhecimento ao público em geral, visando a profissionalização e a geração de renda dos beneficiários;

VI – Promover palestras, ações, programas e atividades para a comunidade direcionadas à consecução dos objetivos constantes neste estatuto;

VII – Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física, entre outros;

VIII – Promover o voluntariado;

IX – Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições, sempre que se fizerem necessárias;

X – Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, o CEPAL não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas e planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



Art. 4º O CEPAL poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º O patrimônio do CEPAL é constituído de todos os bens adquiridos com recursos próprios e pelos que ele vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Assembléia Geral;

§2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º Constituem receitas do CEPAL:

I. As contribuições financeiras, de forma voluntária, periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com o CEPAL;

II. As dotações e as subvenções que vierem a ser recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV. A entidade poderá ainda organizar bazares de roupas ou quaisquer outros objetos doados por pessoas ou lojas, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar suas receitas, as quais serão, única e exclusivamente, direcionadas às finalidades sociais da entidade.

Art. 7º O patrimônio e as receitas do CEPAL somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O CEPAL tem como órgãos administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do CEPAL observar-se-á o seguinte:

I. Os cargos dos órgãos de administração do CEPAL não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II. Os sócios e dirigentes não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CEPAL em virtude de ato regular de gestão, porém, responderão, nesta qualidade, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV. Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – E-mail: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 2



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



V. Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do CEPAL;

VII. Os mandatos terão a duração de 03 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade dos membros, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembléia Geral, órgão superior de administração do CEPAL, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CEPAL, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º: As candidaturas aos diversos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser apresentadas, previamente, através de chapas ao se iniciarem os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

Art. 11 Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do CEPAL;

II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12 Além das atribuições previstas no artigo anterior cabe à Assembléia Geral:

I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEPAL e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do CEPAL;

IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao CEPAL;

V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas que constituam ônus, obrigações e compromissos ao CEPAL;

VI. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

VII. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao CEPAL;

IX. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

X. Decidir sobre a extinção do CEPAL e o destino do patrimônio;

XI. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 13 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o CEPAL;

II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. Por seu Presidente;

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentido@davida@gmail.com

Folha 3



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



II. Por maioria dos sócios efetivos;

III. Pela Diretoria;

IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante comunicado com pauta dos assuntos a serem tratados a ser fixado na sede da entidade, por editais publicados pela imprensa, por circulares ou outros meios adequados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do Estatuto;

II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III. Extinção do CEPAL.

Art. 17 A Diretoria é composta de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Tesoureiro.

§ 1º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

§ 2º O mandato da Diretoria será de três anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade de seus membros.

Art. 18 Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV. Elaborar os regimentos internos do CEPAL;

V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 Compete ao Presidente:

I. Representar o CEPAL, ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;

III. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do CEPAL;

V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do CEPAL.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nos incisos I, II, III, IV e V na sua ausência temporária ou definitivamente.

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidoda vida@gmail.com

Folha 4



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82
Fundado em 25/02/1994



II. Exercer funções administrativas e sociais, conjuntamente, com o Presidente, conforme entendimento prévio de ambos.

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do CEPAL;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao CEPAL, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do CEPAL;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CEPAL, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício e outros relatórios contábeis que se tornem necessários publicá-los em pelo menos um dos meios de comunicação existentes no município de atuação tais como: jornais, revistas, sites, boletins informativos a serem distribuídos aos seus associados e visitantes com uma tiragem mínima de 500 exemplares e outros meios de publicação que possam existir;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo CEPAL.

Art. 23 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será constituído por (03) integrantes efetivos de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

§ 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do CEPAL;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do CEPAL;

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 5



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



IV. Opinar sobre:

- As demonstrações contábeis do CEPAL e demais dados concernentes à prestação de contas;
- O balancete semestral;
- Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao CEPAL;
- O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do CEPAL e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do CEPAL, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 25 A Assessoria Jurídica representa juridicamente o CEPAL, em juízo ou fora deste, além de auxiliar a Diretoria em caso de recibos, contratos e escrituras de compra, venda ou doação de bens móveis ou imóveis.

Capítulo IV DOS SÓCIOS

Art. 26 O CEPAL é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias, a saber:

I. **Sócios Fundadores:** as pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;

II. **Sócios Efetivos:** as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral, ou seja, são aquelas que prestam serviços à entidade, de forma efetiva, sem qualquer contraprestação por seu ingresso nesta, podendo contribuir financeiramente, de forma voluntária;

III. **Sócios Beneméritos:** são os que contribuem de modo especial, seja em valores ou bens, seja em trabalho ou dedicação, sempre de forma voluntária, de modo a tornarem-se credores do reconhecimento da entidade;

IV. **Sócios Correspondentes:** são aqueles que não residem no Município de Alegrete, podendo contribuir financeiramente com a entidade, de forma voluntária, além de manterem vínculos de colaboração com a entidade.

§ 1º: Só poderão ser Sócios Efetivos as pessoas naturais, maiores e capazes;

§ 2º: O título de Sócio Benemérito será conferido por proposta da Diretoria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme a necessidade, devendo ser aprovado por maioria qualificada, dois terços (2/3) dos associados presentes;

§ 3º: Os títulos de Sócios Correspondentes serão conferidos a pessoas convidadas pela Diretoria;

§ 4º: Os sócios de qualquer categoria não respondem pelas obrigações sociais, salvo se resultadas por dolo ou culpa.

Art. 27 São direitos e deveres dos sócios:

I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do CEPAL;

II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;

III. Comparecer às Assembléias Gerais quando for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodayida@gmail.com

Folha 6



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



IV. Convocar a Assembléia Geral;

V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em dia com seus compromissos sociais.

Parágrafo único. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 28 As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 29 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao CEPAL.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30 Das penalidades impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 31 Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O CEPAL não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 O CEPAL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 35 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao CEPAL, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 36 Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e de Assessorias serão exercidos sem quaisquer ônus para o CEPAL.

Art. 37 A extinção do CEPAL dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores ou efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 Decidida a extinção do CEPAL, seu patrimônio, incluindo a biblioteca, a documentação acumulada e as peças do museu, com exceção daquelas peças que são de propriedade particular e possuem comodato com o CEPAL, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinados à entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequada outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, a critério da Assembléia Geral.

Art. 39 O presente Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim pelo voto, obedecidos os critérios de convocação das referidas Assembléias, incluindo sócios Fundadores e Efetivos, com exceção dos

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro - CEP 97.541-110 - Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 - Email: cepal.osentidodavidia@gmail.com

Folha 7

91

CEPAL

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



artigos 1º e 2º, que tratam de sua natureza jurídica e suas atividades, por serem imutáveis, não podendo ser retiradas as existentes, mas apenas acrescidas novas atividades quando necessário, sem nunca mudar a sua função social.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Alegrete, para sanar possíveis dúvidas.

Alegrete, 04 de Novembro de 2016.

Nelson Assumpção dos Santos

Presidente do CEPAL

CPF: 137.261.370-68, RG: 602.526.197-2,

Brasileiro, casado, comerciante aposentado, residente e domiciliado à
Rua Cel. Luiz Ignácio Jacques, 66-anexo, bairro Centro, CEP 97.541-110, Alegrete-RS.

Dr. Adão Conceição Dornelles Faraco

Assessor Jurídico

CPF: 039.765.640-87, RG: 801.035.300-4, OAB/RS nº. 2.569,

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à
Rua General Neto, 146, bairro Centro, CEP 97.541-250, Alegrete-RS.

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 8

Veruã

92

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO 2023



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete –
Prof. Danilo Assumpção Santos

ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO



Inaugurada em 1903

NOME DA ENTIDADE: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE – Prof. Danilo Assumpção Santos – CEPAL

CNPJ: 95.306.338/0001-82

E-MAIL: cepal.osentidodavida@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, 66 Centro.

MUNICÍPIO/UF: Alegrete/RS

CEP: 97.541-110

PRESIDENTE: Nelson Assumpção dos Santos

MANDATO: de 18/03/2024 a 18/03/2026.

SUMÁRIO

1 OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:..... 5

2 ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: 6

 2.1 PESQUISA, VISITAÇÃO AO MUSEU E PALESTRAS 6-7

 2.2 a 3 CELEBRAÇÕES E EVENTOS 8 a 24

4. PARCERIAS 25

1 OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

O principal objetivo do CEPAL é a pesquisa e o desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

A sociedade é objeto comum de estudo entre as ciências humanas e as ciências sociais, especialmente a sociologia, a história, a antropologia e a geografia.

As ciências sociais é um ramo da ciência que estuda os aspectos sociais do mundo humano, ou seja, a vida social de indivíduos e grupos humanos. Isso inclui antropologia, biblioteconomia, estudos da comunicação, marketing, administração, arqueologia, contabilidade, geografia humana, história, lingüística, ciência política, estatística, economia, direito, psicologia, filosofia social, sociologia e serviço social.

As ciências humanas são conhecimentos criteriosamente organizados da produção criativa humana, estudada por disciplinas como filosofia, história, direito, antropologia cultural, ciência da religião, arqueologia, teoria da arte, cinema, dança, teoria musical, design, literatura, letras, filosofia, entre outras.

O ponto comum entre essas ciências é o objetivo de desvendar as complexidades na sociedade humana, do aparelho psíquico e de suas criações, ou seja, têm o ser humano como seu propósito de análise ou o seu foco. Englobam, portanto, o pensamento e a produção de conhecimento sobre a condição humana a partir de discursos específicos.

2 ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

Seguem abaixo as atividades, serviços e projetos realizados pelo CEPAL durante todo o ano de 2023.

2.1 PESQUISA, VISITAÇÃO AO MUSEU E PALESTRAS

Além de seu acervo histórico e do Museu de História Natural disponível à pesquisa e à visita, o CEPAL dispõe da "Sala Rui Ramos" instalada na sede da entidade, um ambiente para estudos e palestras voltadas à orientação dos alunos e das pessoas da comunidade onde são abordados temas como: família, amor, perdão, atitude e comportamento, espiritualização do homem, formas de caridade, geração nova – educar para o futuro, inteligência e instinto, orgulho e humildade, meios de comunicação social, meio ambiente, fraternidade, conhecimento de si mesmo, ansiedade, consciência, a juventude, o envelhecimento, além de álcool, drogas, tabagismo, sexualidade, depressão, adoecimento das pessoas, e demais temas voltados para o bem da humanidade.

- **PÚBLICO-ALVO EM 2023:** crianças, jovens, adultos e idosos de todas as idades.

- **QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:** Em média 300 pessoas/mês

- **DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:** Jan/2023 a Dez/2023 - De segunda a sexta-feira nos turnos manhã (09:00 às 12:00) e tarde (14:00 às 18:00) e aos sábados palestras a partir das 14:00 horas com duração de mais ou menos 02 horas.

- **RECURSOS HUMANOS:** Um grupo de voluntários formado por pedagogos, psicólogos, terapeutas, administradores, engenheiros, policiais militares, comerciantes, comerciários, empresários, artesãos, professores, advogados, aposentados, estudantes, entre outros profissionais.

- **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:** Comunidades Alegretenses e demais visitantes de todo o Estado do Rio Grande do Sul, do Brasil e de outros países.

- **RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:** Algumas pessoas que vêm para serem atendidas passam também pela área ocupacional, onde elas ajudam na organização dos livros, na digitação, na limpeza,

enfim, onde as mesmas têm uma vida de participação, contribuição e/ou produção para si e para os outros, o que melhora sua integração e socialização com as pessoas.

O contato com os livros e com as peças do museu de história natural estimula a aprendizagem e propicia uma ocupação mental, onde os atendidos só evoluem em grau de conhecimento e, automaticamente, tudo aquilo que a pessoa tinha dificuldade de expressar deixa de ser um problema e acaba tornando-se uma solução.

- **ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O CEPAL possui convênio com a Prefeitura de Alegrete que repassa mensalmente R\$ 2.000,00 para a manutenção das despesas da entidade.

- **DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:** Todos os serviços ofertados nesta entidade são realizados gratuitamente.

- **DESPESAS DAS ATIVIDADES:** Os gastos efetivos para 2023 com despesas fixas e despesas variáveis foram as seguintes:

Despesas	Gasto Efetivo Anual R\$
Água e Saneamento	641,65
Energia Elétrica	3.388,95
Contador	1.800,00
Manutenção Predial e Pintura	2.034,50
Material de Consumo Diverso	1.512,97
Telefone e Internet	1.024,38
Devoluções	30,38
Limpeza e Conservação	103,02
Móveis e Utensílios	2.587,45
Aquisição de Equipamentos	3.369,00
Lanches copa/cozinha	35,70
Manutenção Instalações Elétricas	272,00
Gasto Total Efetivo em 2022	16.800,00

O Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete está organizado da seguinte forma:

Figura 01.: Fachada do CEPAL – 2023



Figura 02: Fachada do AMA - 2023



2.1. INÍCIO DO GRUPO AMA - 02 Fevereiro 2023.

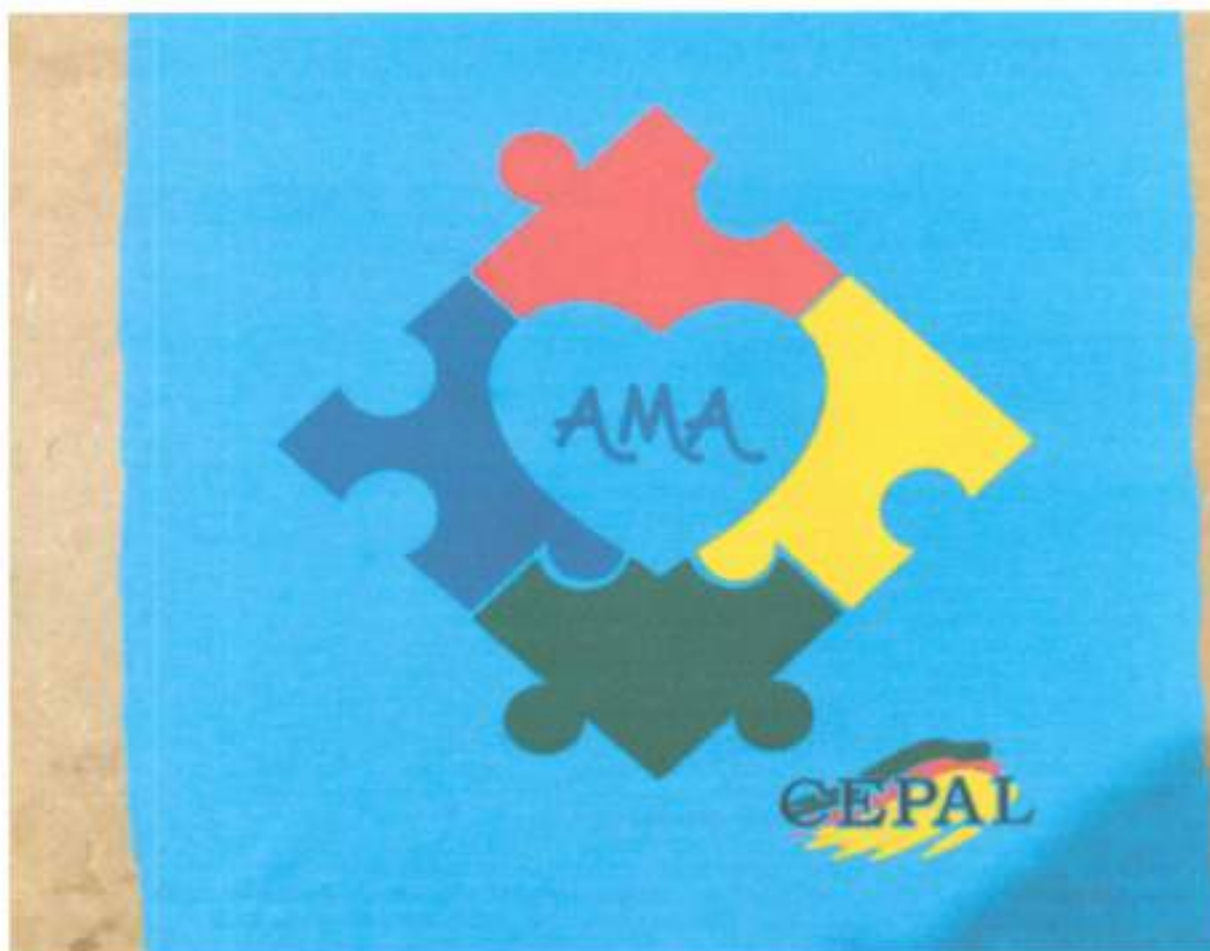


Figura 01: Visita do Grupo AMA a Secretaria de Saúde do nosso Município. 15 Fevereiro 2023.



secretariadesaudealegrete



10 curtidas

secretariadesaudealegrete SECRETÁRIA RECEBE AMA

A Secretária Municipal de Saúde, Haracelli Fontoura, na manhã de hoje, 15 de fevereiro, integrantes do grupo AMA, "Ajuda Maior ao Autistas" que integraram o Grupo de Trabalho que já encontra-se articulado para desenho de fluxos e serviços dentro da política pública específica. Segundo a Secretária: "Acolher está linda iniciativa junto aos trabalho com os autistas nos mostra o quanto a cooperação é uma prática efetiva para que se tenha ações articuladas."

15 de fevereiro de 2023

2.2. CELEBRAÇÃO 29 ANOS CEPAL – 23 Fevereiro 2023.

Figura 01 e 02: Coquetel em comemoração aos 29 anos, prestigiado pelos voluntários e amigos.



2.3: REUNIÃO APAE – PARA APRESENTAÇÃO GRUPOS E ENTIDADES.
Março 2023.

Figura 01 e 02: Jaqueline Copetti Coordenadora do Grupo AMA e Voluntárias.





2.4. COMEMORAÇÃO DIA MUNDIAL DO AUTISMO – 02 Abril 2023.

Figura 01, 02 e 03: Festa dia Mundial Autismo:





2.5. HOMENAGEM AO GRUPO AMA NA CÂMARA DE VEREADORES.

Figura 01: Entrega Certificado de Reconhecimento pelo Serviço Prestados em Pro dos Trabalhos Relcionados ao Transtorno do Espcreto Autista.



2.6: DIA DAS MÃES - Maio 2023.

Figura 01. Comemoração com a presença de Mães e Voluntários.



2.7. PALESTRA COM PSICOPEDAGOGA FLÁVIA CAMILLO AO GRUPO AMA. 16 Junho 2023.

Figura 01: Flávia Camillo e Grupo AMA.



2.8 : REUNIÃO AMA – 17 Agosto 2023.

Figura 01: Depoimento De Pai De Autista.



2.9 : MATEADA BAIRRO VERA CRUZ. Setembro 2023.

Figura 01: Mateada com a participação do Grupo AMA.



2.11 : DIA DAS CRIANÇAS – Outubro de 2023.

Figura 01 e 02: Festa Comemorativa.





2.10: CAMINHADA CÍVICA – 07 Setembro 2023.

Figura 01,02 e 03: Membros do Grupo AMA, pais e voluntários.





2.12 : COMEMORAÇÃO E REUNIÃO GRUPO AMA. Outubro 2023.

Figura 01 e 02: Voluntário e pais de Autistas.

116
—



2.13 : PALESTRA GRUPO AMA. Novembro 2023.

Figura 01: Participação do Médico Pediatra Marlon Madres.



3 – COMEMORAÇÃO NATAL - Emeb Francisco Carlos – Dezembro de 2023.

Figura 01 e 02: Entrega dos presentes, integrantes do Grupo o Sentido da Vida e Voluntário dos CEPAL - 2023.



4. PARCERIAS

As nossas principais parcerias são a Prefeitura de Alegrete com a liberação de recursos; o Grupo "O Sentido da Vida", grupo este formado por voluntários e amigos do CEPAL, que levantam recursos materiais e doam o seu tempo para a realização das atividades da instituição; e, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que presta assessoria à gestão e à prestação de serviços da entidade.

Alegrete, 22 de Março de 2024.



ATA Nº 19/2024

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 –

Às 12 horas do dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Centro Administrativo Municipal Dr. José Rubens Pillar – R. Maj. João Cezimbra Jaques, 200 – Cidade Alta, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, devidamente designa pelo decreto nº 083/2024 abaixo mencionados, receberam do gestor de parcerias os envelopes da entidade CEPAL, bem como o processo de chamamento público no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro.

1 – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE- PROF DANILI ASSUMPÇÃO SANTOS- CEPAL

Após a análise da documentação acostada identificamos a ausência dos seguintes documentos:

- item 8.2.4:

a) inciso I , Comprovante de Registro do Estatuto;

b) inciso III – C, Certidão Negativa Municipal;

- item 11.9 anexo VII, certidão de regularidade do Contador junto ao CRC;

- Há divergência entre o endereço do CNPJ e Comprovante de endereço.

Abrimos prazo para recurso de 05 dias.

A sessão foi encerrada às 12:15 horas/minutos.

Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção. Do que eu Tatiana Souza Mendonça, lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos presentes assinadas ao final.

Ciente,

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR

Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3981-1884



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAS



[Handwritten signature]

Arti Marques Brandoli Júnior

[Handwritten signature]

Andréia Lucho Murussi

[Handwritten signature]

Claudia Gislaine Morais Boaventura

[Handwritten signature]

Lucielen Ferreira Luiz

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR

Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3961-1684

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DARIANE ROSADO FRANCA ALVES
REGISTRO.....	: RS-069861/O-1
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.041.300-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 05/07/2024 as 09:34:12.

Válido até: 03/10/2024.

Código de Controle: 351279.


Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS COMARCA DE
ALEGRETE - RS**

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE FOI PROTOCOLADO SOB O N. 32.874 NO LV. A 05 EM
11/11/2016 A AVERBAÇÃO N. 05 DO REGISTRO ORIGINAL, REGISTRADO
NESTE OFÍCIO SOB O N.º 1.272 AS FOLHAS 175v A 182 DO LIVRO "A" N.º 091
DO REGISTRO INTEGRAL DE PESSOAS JURÍDICAS.

ALEGRETE(RS), 30/11/2016.


Cibele Kummer Fiuza
Escrevente Autorizada

Emol: 95,00
Selo: 2,55
0749.01.1100003.00229
0749.04.0700011.03235 a 03236

**CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO**

CERTIFICA para os devidos fins, em atendimento ao processo protocolado sob o nº 19778/2022, Controle nº 570614, datado do dia 21/09/2022, protocolado pelo Sr. Gerson Luiz dos Santos Manganelli, de acordo com as informações do Setor de Topografia, que ao 2º prédio (CEPAL), edificado no imóvel de propriedade da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A, cadastrado no CTM como lote nº 0340 do quarteirão nº 0080, sob a Inscrição Municipal nº 3311, no Bairro Centro, situado com frente para o LARGO JOÃO MODESTO DE SOUZA (Lei nº 1989/1990), coube o nº 298.

Clóvenir Dias Garcia

Setor de Topografia

Topógrafo - Mat. 7130

Secretaria de Finanças
Setor de Arrecadação

07 OUT. 2022

Prefeitura Municipal de Alegrete

Taxa: R\$ 26,98

J.R.B. - CPU01

121 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI N° 1.989/90
de 12 de setembro de 1990.

" DENOMINA DE JOÃO MODESTO DE
SOUZA, LOGRADOURO PÚBLICO".

JOSÉ RUBENS PILLAR Prefeito
Municipal de Alegrete, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
disposto no artigo 49 da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica denominada de **João Modesto de Souza**, o logradouro público
localizado ao sul da Estação da Rede Ferroviária, ao norte da Estação
Rodoviária e ao Leste com a Avenida Freitas Valle.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a
partir da data de sua publicação.

PALÁCIO RUI RAMOS, em Alegrete, 12 de setembro de 1990.

José Rubens Pillar
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Elena Garrido Dias
Secretária de Administração

Secretaria de Finanças
Setor de Arrecadação

07 OUT. 2022

Blicardi
Prefeitura Municipal de Alegrete

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS."

GOVERNO RENOVADOR E PROGRESSISTA - DO POVO PARA O POVO.
PALÁCIO RUI RAMOS Praça Getúlio Vargas, 409 - CEP 97542-570 - Fone PABX (055) 422 4533
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governoua@alegrete.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

122

CERTIDÃO NEGATIVA

2024 / 5552

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 68326
CENTRO DE PESQUISA E DOC DE ALEGRETE
CNPJ/CPF.....: 95.306.338/0001-82
Endereço.....: R CEL LUIZ INACIO JACQUES 66 -
97541110 CENTRO ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 03 de Julho de 2024.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.gov.br.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2024
Número Certidão.....: 5552
Nrº de Autenticidade: 210961998210961



Precisando falar com a RGE?

São + de 30 serviços nos canais digitais. Acesse!

- APP CPLE Energia
- www.rge.com.br
- SMS: 1909 (1909) ou 1909 (1909)
- WhatsApp: 011 3905 10002




Protocolo de atendimento

Data: 8 / 17 / 24

Protocolo: 1551970244

Código do Cliente: 3095197496

Atendente: Atualização
codestr01

Em 15 DIAS TEMOS O RESULTADO

ATA Nº 20/2024

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 –

Às 11 horas e trinta minutos do dia onze de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Centro Administrativo Municipal Dr. José Rubens Pillar – R. Maj. João Cezimbra Jaques, 200 – Cidade Alta, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, devidamente designa pelo decreto nº 083/2024 abaixo mencionados, receberam do gestor de parcerias os envelopes da entidade CEPAL, bem como o processo de chamamento público no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro.

1 – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE- PROF DANILO ASSUMPCÃO SANTOS- CEPAL

Foram recebidos os documentos solicitados na ata nº 19/2024 e após a análise da documentação acostada identificamos que o item 8.2.4, inciso I, comprovante de Registro do Estatuto, não veio a comprovação que o registro apresentado refere-se ao Estatuto.

Abrimos prazo para diligência de 05 dias.

A sessão foi encerrada às 12 horas.

Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção. Do que eu Andréia Lucho Murussi, lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos presentes assinadas ao final.

Ciente,



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3961-1684



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS





Arli Marques Brandolt Júnior



Andréia Lucho Murussi



Tatiana Souza Mendonça



Lucielen Ferreira Luiz

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR

Rua Major Cezimbra Jaques n° 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3961-1664

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O **CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE – CEPAL** é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de fevereiro de 1994, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Luiz Ignácio Jacques, nº. 66, bairro Centro, CEP. 97.541-110, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º O CEPAL tem por finalidade:

I – A pesquisa e a divulgação de fatos históricos, referentes direta e indiretamente ao Município de Alegrete e ao Rio Grande do Sul, visando desenvolver trabalho de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento tais como: arqueologia, entrevista, fotografia, genealogia, hemeroteca, história, iconografia, mapoteca e numismática, além do desenvolvimento artístico em geral, principalmente no que tange ao desenho, discoteca, música, pintura e vídeo;

II – O recolhimento e conservação de documentos e de peças do museu, objetivando a disposição do inciso I deste artigo;

III – Atender, prioritariamente, adolescentes, jovens e adultos com dependência química, distúrbios psíquicos dos sentimentos, desajustes sociais e comportamentais, dando aos mesmos a assistência social através do aconselhamento, terapia ocupacional e apoio social;

IV – Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas, intelectuais, artísticas e culturais das pessoas;

V – Promover oficinas e cursos de capacitação, objetivando o acúmulo de conhecimento ao público em geral, visando a profissionalização e a geração de renda dos beneficiários;

VI – Promover palestras, ações, programas e atividades para a comunidade direcionadas à consecução dos objetivos constantes neste estatuto;

VII – Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física, entre outros;

VIII – Promover o voluntariado;

IX – Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições, sempre que se fizerem necessárias;

X – Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, o CEPAL não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas e planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º O CEPAL poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º O patrimônio do CEPAL é constituído de todos os bens adquiridos com recursos próprios e pelos que ele vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Assembléia Geral;

§2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º Constituem receitas do CEPAL:

I. As contribuições financeiras, de forma voluntária, periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com o CEPAL;

II. As dotações e as subvenções que vierem a ser recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV. A entidade poderá ainda organizar bazares de roupas ou quaisquer outros objetos doados por pessoas ou lojas, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar suas receitas, as quais serão, única e exclusivamente, direcionadas às finalidades sociais da entidade.

Art. 7º O patrimônio e as receitas do CEPAL somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O CEPAL tem como órgãos administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do CEPAL observar-se-á o seguinte:

I. Os cargos dos órgãos de administração do CEPAL não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II. Os sócios e dirigentes não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CEPAL em virtude de ato regular de gestão, porém, responderão, nesta qualidade, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV. Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;





Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



- V. Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do CEPAL;
- VII. Os mandatos terão a duração de 03 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade dos membros, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembléia Geral, órgão superior de administração do CEPAL, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CEPAL, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º: As candidaturas aos diversos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser apresentadas, previamente, através de chapas ao se iniciarem os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

Art. 11 Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I. - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do CEPAL;
- II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12 Além das atribuições previstas no artigo anterior cabe à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEPAL e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do CEPAL;
- IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao CEPAL;
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas que constituam ônus, obrigações e compromissos ao CEPAL;
- VI. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- VII. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao CEPAL;
- IX. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- X. Decidir sobre a extinção do CEPAL e o destino do patrimônio;
- XI. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 13 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o CEPAL;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 3



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete
CNPJ 95.306.338/0001-82
Fundado em 25/02/1994



- II. Por maioria dos sócios efetivos;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante comunicado com pauta dos assuntos a serem tratados a ser fixado na sede da entidade, por editais publicados pela imprensa, por circulars ou outros meios adequados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção do CEPAL.

Art. 17 A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§ 1º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

§ 2º O mandato da Diretoria será de três anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade de seus membros.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos do CEPAL;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 Compete ao Presidente:

- I. Representar o CEPAL, ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do CEPAL;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do CEPAL.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos incisos I, II, III, IV e V na sua ausência temporária ou definitivamente.

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 4

- II. Exercer funções administrativas e sociais, conjuntamente, com o Presidente, conforme entendimento prévio de ambos.
- Art. 21** Compete ao Secretário:
- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do CEPAL;
 - III. Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
- Art. 22** Compete ao Tesoureiro:
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao CEPAL, mantendo em dia a escrituração;
 - II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do CEPAL;
 - III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CEPAL, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício e outros relatórios contábeis que se tornem necessários publicá-los em pelo menos um dos meios de comunicação existentes no município de atuação tais como: jornais, revistas, sites, boletins informativos a serem distribuídos aos seus associados e visitantes com uma tiragem mínima de 500 exemplares e outros meios de publicação que possam existir;
 - VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
 - IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
 - X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
 - XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo CEPAL.
- Art. 23** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será constituído por (03) integrantes efetivos de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.
- § 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.
- § 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.
- Art. 24** Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do CEPAL;
 - II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
 - III. Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do CEPAL;

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



IV. Opinar sobre:

- a) As demonstrações contábeis do CEPAL e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao CEPAL;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do CEPAL e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do CEPAL, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 25 A Assessoria Jurídica representa juridicamente o CEPAL, em juízo ou fora deste, além de auxiliar a Diretoria em caso de recibos, contratos e escrituras de compra, venda ou doação de bens móveis ou imóveis.

Capítulo IV DOS SÓCIOS

Art. 26 O CEPAL é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios Fundadores: as pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II. Sócios Efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral, ou seja, são aquelas que prestam serviços à entidade, de forma efetiva, sem qualquer contraprestação por seu ingresso nesta, podendo contribuir financeiramente, de forma voluntária;
- III. Sócios Beneméritos: são os que contribuem de modo especial, seja em valores ou bens, seja em trabalho ou dedicação, sempre de forma voluntária, de modo a tornarem-se credores do reconhecimento da entidade;
- IV. Sócios Correspondentes: são aqueles que não residem no Município de Alegrete, podendo contribuir financeiramente com a entidade, de forma voluntária, além de manterem vínculos de colaboração com a entidade.

§ 1º: Só poderão ser Sócios Efetivos as pessoas naturais, maiores e capazes;

§ 2º: O título de Sócio Benemérito será conferido por proposta da Diretoria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme a necessidade, devendo ser aprovado por maioria qualificada, dois terços (2/3) dos associados presentes;

§ 3º: Os títulos de Sócios Correspondentes serão conferidos a pessoas convidadas pela Diretoria;

§ 4º: Os sócios de qualquer categoria não respondem pelas obrigações sociais, salvo se resultadas por dolo ou culpa.

Art. 27 São direitos e deveres dos sócios:

- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do CEPAL;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais quando for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;



Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete
CNPJ 95.306.338/0001-82
Fundado em 25/02/1994



IV. Convocar a Assembléia Geral;

V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em dia com seus compromissos sociais.

Parágrafo único. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 28 As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 29 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao CEPAL.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30 Das penalidades impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 31 Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O CEPAL não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 O CEPAL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 35 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao CEPAL serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 36 Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e de Assessorias serão exercidos sem quaisquer ônus para o CEPAL.

Art. 37 A extinção do CEPAL dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores ou efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 Decidida a extinção do CEPAL, seu patrimônio, incluindo a biblioteca, a documentação acumulada e as peças do museu, com exceção daquelas peças que são de propriedade particular e possuem comodato com o CEPAL, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinados à entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequada outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, a critério da Assembléia Geral.

Art. 39 O presente Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim pelo voto, obedecidos os critérios de convocação das referidas Assembléias, incluindo sócios Fundadores e Efetivos, com exceção dos

Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro - CEP 97.541-110 - Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 - Email: cepal.osentidodavida@gmail.com

Folha 7

135

CEPAL

Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete

CNPJ 95.306.338/0001-82

Fundado em 25/02/1994



artigos 1º e 2º, que tratam de sua natureza jurídica e suas atividades, por serem imutáveis, não podendo ser retiradas as existentes, mas apenas acrescidas novas atividades quando necessário, sem nunca mudar a sua função social.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Alegrete, para sanar possíveis dúvidas.

Alegrete, 04 de Novembro de 2016.

Nelson Assumpção dos Santos

Presidente do CEPAL

CPF: 137.261.370-68, RG: 602.526.197-2,

Brasileiro, casado, comerciário aposentado, residente e domiciliado à
Rua Cel. Luiz Ignácio Jacques, 66-anexo, bairro Centro, CEP 97.541-110, Alegrete-RS.

Dr. Adão Conceição Dornelles Faraco

Assessor Jurídico

CPF: 039.765.640-87, RG: 801.035.300-4, OAB/RS nº. 2.569,

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à
Rua General Neto, 146, bairro Centro, CEP 97.541-250, Alegrete-RS.



Sede Social: Rua Luiz Ignácio Jacques, 66, Bairro Centro – CEP 97.541-110 – Alegrete-RS

Telefone: (55) 3422-4585 – Email: cepal.osentidoda.rida@gmail.com

Folha 8

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS COMARCA DE
ALEGRETE - RS**

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE FOI PROTOCOLADO SOB O N. 32.874 NO LV. A 05 EM 11/11/2016 A AVERBAÇÃO N. 05 DO REGISTRO ORIGINAL, REGISTRADO NESTE OFÍCIO SOB O N.º 1.272 AS FOLHAS 175v A 182 DO LIVRO "A" N.º 091 DO REGISTRO INTEGRAL DE PESSOAS JURÍDICAS.

ALEGRETE(RS), 30/11/2016.


Cibele Kummer Fiuzza
Escrevente Autorizada

Emol: 95,00
Selo: 2,55
0749.01.1100003.00229
0749.04.0700011.03235 e 03236

ATA Nº 21/2024

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 –

Às 11 horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Centro Administrativo Municipal Dr. José Rubens Pillar – R. Maj. João Cezimbra Jaques, 200 – Cidade Alta, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, devidamente designa pelo decreto nº 083/2024 abaixo mencionados, receberam do gestor de parcerias os envelopes da entidade CEPAL, bem como o processo de chamamento público no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro.

**1 – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE- PROF
DANILO ASSUMPÇÃO SANTOS- CEPAL**

Foram recebidos os documentos solicitados na ata nº 20/2024 e após a análise da documentação verificou-se que a OSC cumpriu todos os requisitos constantes no edital estando selecionada para celebrar a parceria, objetivando realizar a manutenção das atividades culturais oferecidas à população em geral (desde criança até idoso, sejam alunos de escola e universidade), tais como pesquisa, genealogia e desenvolvimento em ciências sociais e humanas, além de atividades de biblioteca e arquivo, no Município de Alegrete, atingindo 9,5 nos critérios de julgamento do plano de trabalho.

A sessão foi encerrada às 12 horas.

Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção. Do que eu Andréia Lucho Murussi, lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos presentes assinadas ao final.

Ciente,


CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR

Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3961-1684

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E DESTAQUE DE MATERIAIS



Arli Marques Brandolt Junior



Andréia Lucho Murussi



Cristiane Gonçalves Quiroga



Cláudia Gislaíne Moraes Boaventura

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR

Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP: 97453-390 / Fone: (55) 3961-1684



MEMORANDO Nº 095/2024

Data: 29/07/2024

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Para: Secretaria de Administração - (Legislação)

Assunto: ELABORAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar elaboração do termo de colaboração ao plano de trabalho da OSC CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE – CEPAL referente ao chamamento 005/2024.

Atenciosamente,

Charles Jaques
Gestor das Parcerias
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 198, 10 de junho de 2024



MEMORANDO Nº 104/2024

Data: 05/08/2024

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Para: Secretaria de Administração - (Legislação)

Assunto: LISTAGEM DE DOTAÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

Vimos por meio deste, informar as dotações a serem utilizadas nos PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024.

1. CEPAL: R\$ 21.600,00 (CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024)

3.3.50.43.07.00.00 INSTITUICAO DE CARATER CULTURAL - Desdobramento da Despesa: 13854

Atenciosamente.


Charles Jaques
Gestor das Parcerias
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 198, 10 de junho de 2024

Charles Jaques
Gestor das parcerias da SECEL
Decreto nº 198, de 10 de Junho de 2024
Matrícula 8994-0